C/2024/4801

31.7.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11651 – ARDIAN / QH / FGP)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/4801)

1. Em 16 de julho de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Ardian France S.A. (França) («Ardian»), controlada pela Ardian Holding SAS, França;

— Qatar Holding LLC («QH»), controlada pela Qatar Investment Authority («QIA»), Catar;

— FGP Topco Limited («FGP»), a empresa-mãe em última instância da Heathrow Airport Holdings Limited, Reino Unido, atualmente controlada conjuntamente pela Ferrovial S.A. («Espanha») e pela QH.

A Ardian e a QH vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da FGP.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Ardian é um investidor em participações privadas e um gestor de ativos à escala mundial;

— A QH é uma *holding* de investimento à escala mundial fundada pela QIA, o fundo de investimento soberano do Estado do Catar.

3. A FGP, através das suas filiais, detém, gere e mantém o aeroporto de Heathrow no Reino Unido, nomeadamente as pistas, os terminais, os sistemas de bagagem e outras instalações aeroportuárias, incluindo o serviço ferroviário Heathrow Express.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11651 – ARDIAN / QH / FGP

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË